

NOME	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	FÉRIAS	
			INÍCIO	FIM
PAULO CINQUETTI NETO	DEFENSOR PÚBLICO	01/01/2020 A 31/12/2020	18/10/2021	24/10/2021
		01/01/2020 A 31/12/2020	25/10/2021	16/11/2021

LEIA-SE:

CONCEDER FÉRIAS CHEFE DE GABINETE infractado(a) conforme especificado abaixo:

NOME	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	FÉRIAS	
			INÍCIO	FIM
PAULO CINQUETTI NETO	DEFENSOR PUBLICO	01/01/2019 A 31/12/2019	18/11/2021	17/12/2021

CURITIBA, 14 de OUTUBRO de 2021.

EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO

DEFENSOR PÚBLICO-GERAL

148855/2021

PORTARIA 199/2021/DPG/DPPR

Concede Licença Prêmio a membro da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, **considerando** o artigo 18, XII e artigo 172, ambos da Lei Complementar Estadual nº 136/2011,

CONCEDE

Art. 1º. Licença Prêmio para o membro abaixo relacionado:

Nome	Cargo	RG	Dias	Período
Ana Caroline Teixeira	Defensora Pública	80505183	03	03/11/2021 a 05/11/2021

Curitiba, 18 de outubro de 2021.

ANDRÉ RIBEIRO GIAMBERARDINO

Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

149222/2021

PORTARIA 200/2021/DPG/DPPR

Concede Licença Prêmio a servidor da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, **considerando** o artigo 18, XII e artigo 172, ambos da Lei Complementar Estadual nº 136/2011,

CONCEDE

Art. 1º. Licença Prêmio para o servidor público abaixo relacionado:

Nome	Cargo	RG	Dias	Período
Mathias Loch	Agente Profissional	78608900	05	25/10/2021 a 29/10/2021

Curitiba, 18 de outubro de 2021.

ANDRÉ RIBEIRO GIAMBERARDINO

Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

149341/2021

RESOLUÇÃO CSDP Nº 014, DE 13 DE OUTUBRO DE 2021

Designa membro(a) da ASSEDEPAR para compor a Comissão Permanente de Estrutura, Organização e Funcionamento da Defensoria Pública do Estado do Paraná

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA

PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais, nos termos do poder normativo que lhe foi conferido art. 27, I da Lei Complementar 136 de 19 de maio de 2011, e as atribuições conferidas pelo art. 10, XVI da Deliberação CSDP 27 de 29 de agosto de 2014;

CONSIDERANDO o art. 2º, XII da Deliberação CSDP 008 de 8 de maio de 2020;

CONSIDERANDO o contido nos autos 18.119.404-9, que versa sobre pedido de Substituição de representante da ASSEDEPAR na Comissão de Estrutura, Organização e Funcionamento da Defensoria Pública;

CONSIDERANDO o deliberado na 14ª Reunião Ordinária de 2021, realizada em data de 8 de outubro de 2021;

RESOLVE

Art. 1º. Designar a Servidora Pública **Juliana Falcão Miranda Fidalgo Ribeiro**, representante da Associação de Servidores da Defensoria Pública do Estado do Paraná – ASSEDEPAR, para compor a Comissão Permanente de Estrutura, Organização e Funcionamento da Defensoria Pública do Estado do Paraná, em substituição à Servidora Pública **Tamires Caroline de Oliveira**.

Art. 2º. A presente resolução entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO

Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública do Paraná

149220/2021

RESOLUÇÃO DPG Nº 200, DE 18 DE OUTUBRO DE 2021

Designa Defensores Públicos e estabelece suas acumulações

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, especificamente o artigo 18, incisos I e XIV, da Lei Complementar Estadual nº 136/2011;

CONSIDERANDO a resolução DPG 197/2021;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a continuidade dos serviços prestados;

RESOLVE

Art. 1º. Designar o Defensor Público **RAPHAEL GIANTURCO** como titular da 81ª Defensoria Pública de Curitiba com atribuição para atender 6ª Vara Criminal de Curitiba, em acumulação com a 84ª Defensoria Pública de Curitiba, nos termos do art. 1º, II, V e VI, e §2º, da Deliberação CSDP 10/2015, conforme disposto na Deliberação CSDP nº 03/2017.

Art. 2º. Designar extraordinariamente o Defensor Público **RODOLPHO MUSSEL DE MACEDO** como titular da 70ª Defensoria Pública de Curitiba com atribuição para atender à 3ª Vara Criminal, em acumulação com a 160ª Defensoria

Pública de Curitiba, com atribuição para promoção de Revisão Criminal perante o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, inclusive para propositura de procedimentos de justificação criminal preparatórios à revisão no juízo de primeiro grau.

Art. 3º. Designar o Defensor Público **WISLEY RODRIGO DOS SANTOS** como titular da 92ª Defensoria Pública de Curitiba com atribuição para atender a 2ª Vara Privativa do Júri, pela defesa do réu, em acumulação com a 146ª Defensoria Pública de Curitiba com atribuição para atender a Justiça Militar Estadual de primeiro grau, assim considerando a Vara da Auditoria Militar e os Conselhos de Justiça previstos na legislação penal militar.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de publicação.

ANDRÉ RIBEIRO GIAMBERARDINO
Defensor Público-Geral do Estado

149253/2021

RESOLUÇÃO DPG Nº 201, DE 18 DE OUTUBRO DE 2021

Designa Defensores(as) Públicos(as)

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, especificamente os artigos 18, 38 e 64 da Lei Complementar Estadual nº 136/2011;

CONSIDERANDO o resultado das inscrições do Edital DPG 016/2021;

CONSIDERANDO a lista de antiguidade dos membros:

RESOLVE

Art. 1º. Designar o Defensor Público Eduardo Ortiz Pião Abrão para o cargo de Defensor Público de Classe Especial Substituto, com a atribuição vinculada aos seguintes órgãos de atuação:

I - 1ª Defensoria Pública de Classe Especial Criminal (titularidade); e

II - 3ª Defensoria Pública de Classe Especial Criminal (acumulação).

Parágrafo único A substituição ocorre com prejuízo de suas atribuições ordinárias e se encerra com o retorno da titular ou até **20 de outubro de 2022**.

Art. 2º Designar o Defensor Público Alex Lebeis Pires para o cargo de Defensor Público de Classe Especial Substituto, com a atribuição vinculada aos seguintes órgãos de atuação:

I - 4ª Defensoria Pública de Classe Especial Cível (titularidade); e

II - 2ª Defensoria Pública de Classe Especial Criminal (acumulação).

Parágrafo único A substituição ocorre com prejuízo de suas atribuições ordinárias e se encerra com o retorno da titular ou até **20 de outubro de 2022**.

Art. 20. Esta Resolução entra em vigor no dia 20 de outubro de 2021.

ANDRÉ RIBEIRO GIAMBERARDINO
Defensor Público-Geral do Estado

149373/2021

RESOLUÇÃO DPG Nº 202, DE 18 DE OUTUBRO DE 2021

Implementa o Núcleo de Defesa do Consumidor (NUDECON)

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 18, XII e XXII, art. 38 e 73, V, da Lei Complementar Estadual nº 136/2011, após as alterações introduzidas pela Lei Complementar Estadual nº 200/2016, e com base no mesmo dispositivo legal,

CONSIDERANDO o previsto nos arts. 98, II, 'b', 107, 111, todos da Lei Complementar nº 80/94;

CONSIDERANDO o previsto nos arts. 4º, inciso VIII, 9º, II, 'b', 37, 38, 39, 40, 73, 150 e 251, todos da Lei Complementar Estadual nº 136/2011;

CONSIDERANDO que a Defensoria Pública é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe, como expressão e instrumento do regime democrático, fundamentalmente, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados;

CONSIDERANDO que é função institucional da Defensoria Pública do Estado do Paraná exercer a defesa dos direitos e interesses individuais, difusos, coletivos e individuais homogêneos e dos direitos do consumidor, na forma do inciso LXXIV do artigo 5º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

CONSIDERANDO a necessidade de se assegurar maior efetividade à tutela dos direitos humanos e fundamentais, observando-se a interdisciplinariedade, interdependência e transversalidade daqueles direitos;

CONSIDERANDO que compete aos núcleos da Defensoria Pública a atuação estratégica em determinada área especializada, especialmente na tutela coletiva;

CONSIDERANDO que os órgãos de atuação da Defensoria Pública não estão limitados apenas a uma atuação junto à função jurisdicional do Estado;

CONSIDERANDO que a Defensoria Pública do Estado do Paraná encontra-se em fase de implementação, não estando presente em todas as comarcas do Estado;

CONSIDERANDO o dever de prestar assistência jurídica, judicial e extrajudicial, integral e gratuita, aos necessitados e a necessidade de integrar e orientar as atividades desenvolvidas pelos Defensores Públicos do Estado que atuam na área cível, especificamente da tutela dos direitos dos consumidores;

CONSIDERANDO que o Conselho Superior regulamentou o funcionamento dos Núcleos na Deliberação CSDP nº 07/2015, de 22 de maio de 2015;

CONSIDERANDO a competência legal prevista nos arts. 38 e 73, V, da Lei Complementar Estadual nº 136/2011, para a escolha e designação de membros para funções de confiança;

CONSIDERANDO a competência fixada no artigo 40, IV, da Lei Complementar Estadual nº 136/2011;

RESOLVE implementar o Núcleo de Defesa do Consumidor, nos termos desta Resolução, sem prejuízo das normativas correlatas, e disciplina suas atividades, nos seguintes termos:

Art. 1º. O Núcleo de Defesa do Consumidor tem caráter permanente e missão primordial de zelar pela tutela coletiva dos direitos dos consumidores, bem como prestar suporte e auxílio no desempenho da atividade funcional dos membros da instituição, sempre que a demanda apresentada referir-se, direta ou indiretamente, a direitos específicos ou gerais dos consumidores, bem como em relação a questões relacionadas a Política Nacional de Relações de Consumo.

Art. 2º. São atribuições gerais do Núcleo de Defesa do Consumidor:

I – Prestar suporte e auxílio no desempenho da atividade funcional dos membros da instituição, sem prejuízo das atribuições de outros órgãos;

II – Propor medidas judiciais e extrajudiciais para tutela de interesses individuais estratégicos, coletivos, difusos e individuais homogêneos dos consumidores, agindo isolada ou conjuntamente com os Defensores Públicos, Defensoria Pública da União ou órgãos de âmbito nacional, sem prejuízo da atuação do Defensor natural;

III – Instaurar procedimento administrativo preparatório para apuração de violações e efetivação de direitos fundamentais atinentes à sua área de atuação, visando instruir medidas judiciais e/ou extrajudiciais, nos termos dos arts. 36 e 37 da Deliberação CSDP nº 007/2015;